

PORTARIA PROAP 32/2026

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE DESCONTOS REABETURA NA 1.ª PARCELA DA SEMESTRALIDADE AOS ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF NO 2.º SEMESTRE DE 2026, EXCETO MEDICINA.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e Regimento, baixa a seguinte

PORTARIA

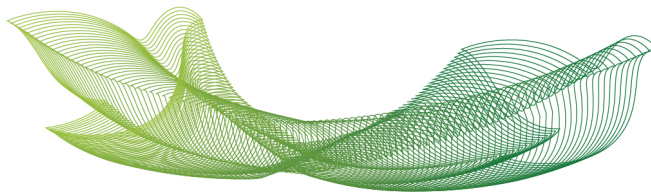
Art. 1.º Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para concessão de descontos para reabertura de matrícula aos estudantes que se encontram na condição de trancados — seja a pedido do aluno ou efetuado pela USF — e que solicitarem a reabertura de matrícula para o 2.º semestre de 2026, nos cursos de graduação nas modalidades de ensino presencial e a distância da Universidade São Francisco – USF, exceto para o curso de Medicina.

Art. 2.º Aos estudantes que realizarem a reabertura de matrícula para retorno no 2.º semestre de 2026, com os prazos estabelecidos nos editais PROEPE/PROAP 18/2026 e 19/2026, será concedido desconto de:

- I. 50% na 1.ª parcela da semestralidade referente à matrícula para os cursos presenciais, exceto medicina, o qual incidirá sobre o valor residual após a aplicação de descontos e bolsas, caso existam;
- II. 50% na 1.ª parcela da semestralidade referente à matrícula para os cursos semipresenciais e a distância, o qual incidirá sobre o valor residual após a aplicação de descontos e bolsas, caso existam.

Parágrafo único. Se houver promocionalidade com desconto superior ao concedido no item acima, prevalecerá o maior desconto durante o período promocional, exceto para o curso de medicina.

Art. 3.º A opção pelo parcelamento da primeira parcela da semestralidade exclui o direito à concessão dos 50% de desconto previstos no art. 2.º desta portaria.



Art. 4.º Os descontos previstos nesta portaria não abrangem componentes curriculares em Enriquecimento Curricular – EC, bem como demais taxas e emolumentos.

Art. 5.º Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras estabelecidas.

Art. 6.º Os descontos e benefícios estabelecidos nesta Portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

Art. 7.º Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, ouvido o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA.

Art. 8.º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos ao período informado no art. 2.º.

Art. 9.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 6 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente por:
ADRIEL DE MOURA CABRAL
CPF: *** 179.336-**
Data: 16/10/2026 10:11:03 -
03:00

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento